



Manifestação sobre as Contribuições da Consulta Pública

(Processo Administrativo nº. 01580.042996/2014-13)

A Secretaria Executiva – SEC apresenta sua Manifestação sobre o Relatório das contribuições da Consulta Pública acerca da Minuta de Instrução Normativa que dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica.

Informa-se que a referida Minuta permaneceram disponíveis à Consulta Pública no período de 30 de junho a 01 de agosto de 2016.

De acordo com a sistematização realizada pela Ouvidoria, foram recebidas através do sistema de consulta pública e do e-mail da ouvidoria um total de 34 (trinta e quatro) manifestações, apresentadas por (8 oito) participantes, entre pessoas físicas e jurídicas.

As contribuições se dividiram entre simples comentários, questionamentos e sugestões genéricas, recomendações e contribuições ao texto, estas últimas apresentadas em forma de redação alternativa a algumas disposições, com a respectiva fundamentação técnica.

I. Síntese das contribuições

Um grupo de 22 (vinte e dois profissionais), que se declararam atuantes na garantia de direito à cultura, para as pessoas com deficiência, apresentaram propostas para que fossem inseridas na Nota Explicativa referências à algumas legislações específicas (Decretos 5.626/2005 e 5.296/2004; Lei 10.098/2000). Esse mesmo grupo apresentou algumas considerações de ordem geral relacionadas a implementação das normativas, realização de estudos e pesquisas sobre acessibilidade no audiovisual, avaliação da qualidade técnica dos recursos com regulamentação de padrões técnicos a serem adotados e sua interoperabilidade, garantia de recursos de acessibilidade em Mostras e Festivais.

Três entidades, representativas do segmento exibidor, apresentaram a proposta de criação de uma Câmara Técnica, com duração mínima de 6 (seis) meses, para debater sobre como se dará a adoção de tecnologias e padrões tecnológicos, diante da ausência de mecanismos “que mitiguem o impacto

tecnologias e padrões tecnológicos, diante da ausência de mecanismos “que mitiguem o impacto financeiro gerado pela inclusão de novos custos”. Percebe-se uma insegurança desse segmento quanto ao impacto das novas obrigações. Também foi salientado o fato da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ainda não ter sido regulamentada, que poderá gerar conflitos futuros com uma normativa que se antecipe a essa regulamentação.

Entidades representativas do segmento de produção e distribuição apresentaram suas considerações e propostas substitutivas a vários artigos da minuta. Uma preocupação muito enfatizada por esse segmento foi que, na escolha dos padrões, fosse levado em consideração o grau de proteção aos direitos de propriedade intelectual envolvidos, de forma a dissuadir o seu uso para fins ilegais (pirataria). Também se pronunciaram favoravelmente à criação de uma Câmara Técnica por prazo determinado (um ano) para aprofundar o debate sobre critérios relacionados a adoção de padrões, tecnologias, funcionalidades dos equipamentos, demandas e custos envolvidos. Foram citadas dificuldades específicas para o atendimento da demanda pela acessibilidade em LIBRAS. Considerou-se insuficiente a Análise de Impacto Regulatório realizada antes da publicação do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Outra questão salientada foi em relação aos prazos de implementação estabelecidos no artigo 6º da minuta. Argumentou-se que, pela caráter inovador e complexo da medida, ao lado do conhecimento incipiente das ferramentas de acessibilidade pelos vários segmentos, tais prazos de implementação deveriam ser precedidos de estudos e análises mais apurados – outra razão para a instalação de uma Câmara Técnica. Propôs-se um prazo limite para o cumprimento da obrigação, tanto para os distribuidores quanto para os exibidores: 01 de janeiro de 2019, para 100% das salas de exibição, salientando que esse prazo é inferior ao estabelecido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Criticou-se ainda a ausência de critérios mais objetivos e ponderados para a aplicação de sanções (artigo 8º da minuta).

As entidades acima referidas também pleitearam que a ANCINE trate em Instrução Normativa específica, em observância ao Art. 75 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de mecanismos

A análise pontual e preliminar das proposições apresentadas, substitutivas ou aditivas, está em tabela anexa.

II. Recomendações

As principais questões levantadas pela consulta pública, acima resumidas, demonstram algumas incertezas, inquietações e inseguranças por parte dos exibidores e distribuidores.

As principais questões levantadas pela consulta pública envolvem prazos de implementação, oferta e escolha de diferentes padrões tecnológicos, dificuldades com a acessibilidade LIBRAS, impacto financeiro em agentes com diferentes meios de assimilar o impacto econômico das novas obrigações, preocupação com a proteção dos direitos de propriedade intelectual, garantia de interoperabilidade entre os padrões que vierem a ser adotados, entre outras.

Nesse sentido:

- I. Consideramos recomendável a criação de uma Câmara Técnica, com representantes de todos os segmentos apontados, de forma a aperfeiçoar a norma e encontrar soluções pactuadas com todos os atores envolvidos;
- II. Sugerimos alterações nos prazos de cumprimento das obrigações referentes a entrega de LIBRAS pelos distribuidores e no marco inicial das obrigações dos exibidores;
- III. Sugerimos alterações nos valores do anexo à minuta da IN devido a incerteza quanto à demanda real por tais recursos. Tais valores deverão ser alterados tão logo se note a sub-oferta de recursos acessíveis;
- IV. Sugerimos redação alternativa ao Art. 18 da IN109 de modo a contemplar os dois artigos que estão sendo criados na minuta (Art. 22-A e Art. 24-A).



federais de fomento à aquisição de recursos de acessibilidade. Em suma, trata-se do pleito por medidas financeiras e fiscais para reduzir os encargos sobre os agentes econômicos.

Por fim, os produtores sugeriram que seja estabelecido um período de carência (dois meses) para obras lançadas ou na iminência de lançamento na data de entrada em vigor na normativa. Adicionalmente, foi sugerido que se excepcionasse da norma os relançamentos, pois seria um custo elevado diante de uma baixa taxa de retorno.

Uma servidora pública da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência propôs a criação de uma disposição voltada para a garantia da qualidade dos recursos de acessibilidade, para impedir soluções de baixo custo que afete a disponibilidade dos recursos oferecidos.

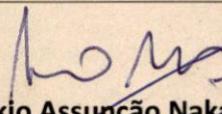
Uma empresária do setor de tecnologia manifestou-se sobre vários artigos da minuta, corroborando o seu conteúdo. Problematizou ainda a fixação de um número específico de equipamentos, porém sem apresentar proposições alternativas. Suscitou Dúvidas sobre os recursos de acessibilidade que serão adotados, sugerindo um aprofundamento prévio dessas questões em um grupo de trabalho com a participação de todos os segmentos envolvidos. Questionou ainda os prazos de implementação estabelecidos no artigo 6º da minuta, apontando um risco imposição de soluções unilaterais por parte do distribuidor em prejuízo dos exibidores.

Uma pessoa física propôs o uso de Sistema FM para transmissão de sons diretamente aos aparelhos auditivos, na forma de acessibilidade individualizada.

Cabe destacar a manifestação apresentada pela Secretaria de Acompanhamento Econômico/SEAE-MF. Embora favorável, a SEAE considerou que os custos associados à adoção da norma podem ter sido subestimados e, os benefícios, superestimados. Foi criticada a ausência de audiências públicas ou de outros eventos presenciais para debater a proposta.



- V. Por fim, sugerimos a inclusão de um parágrafo único ao artigo 4º, que trata da necessidade de suporte técnico de modo a garantir a disponibilidade dos recursos de acessibilidade.


Akio Assunção Nakamura

Coordenador de Análise Técnica de Regulação

AKIO ASSUNÇÃO NAKAMURA
Especialista em Regulação
ANCINE/SIAPE Nº 1549700


Maurício Hirata Filho
Secretário Executivo



Capítulo II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. As salas de exibição comercial deverão dispor de tecnologia assistiva voltada à fruição dos recursos de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

Proponente	Contraproposta	Fundamentação	Análise	Parecer
JEFFERSON SIQUEIRA CAMPANHA (TECNICO ADMINISTRATIVO)	Art. 3º. As salas de exibição comercial deverão dispor de tecnologia assistiva voltada à fruição dos recursos de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS e Língua Brasileira de Sinais e Sistema FM para transmissão de sons dos videos diretamente aos aparelhos auditivos.	O sistema FM possibilita a inclusão do deficiente auditivo que não é totalmente surdo, que não utiliza libras, mas que utiliza leitura labial por exemplo. A legenda não dá a mesma imersão ao vídeo que um sistema que permite o deficiente ouvir e não apenas ler e ver.	Sugere-se a inclusão de mais um recurso de acessibilidade, ao ser somado ao outros quatro já previstos na norma. Ainda que haja benefícios para a parcela da população parcialmente surda e que utilize aparelho auditivo, por uma questão de economicidade e por entender que as obrigações que já estão na proposta atendem em alguma medida esta parcela da população, sugerimos não acatar a sugestão.	<i>Desfavorável</i>

§ 2º. O complexo de exibição comercial deve possuir número mínimo de equipamentos e suportes voltados à fruição individual do conteúdo acessível, fixado em tabela constante do Anexo.

Proponente	Contraproposta	Fundamentação	Análise	Parecer
------------	----------------	---------------	---------	---------



SOLANGE BARBOSA PINHEIRO DE ALMEIDA EMPRESÁRI A - Ktalise Assessoria e Tecnologias Ltda.)		Soluções baseadas em software possibilitam a escalabilidade de oferta de conteúdos acessíveis em smartphones e tablets dos próprios espectadores. A fixação de um número específico de equipamentos faz com que haja um desbalanceamento entre pequenos e grandes exibidores em regiões com mais ou menos densidade demográfica e nível sócio econômico, o que estatisticamente pode não oferecer a melhor solução para aumentar a frequência da pessoa com deficiência em um complexo.	A proposta de norma não impede o uso de soluções que permitam o uso de dispositivos móveis do próprio usuário. A fixação de número mínimo de receptores por complexo é necessária, mesmo nas soluções que permitem o uso de dispositivos próprios, porque entendemos que se deve garantir o acesso independentemente de qualquer pré-requisito ou condição especial por parte do espectador.	<i>Desfavorável</i>
---	--	---	--	---------------------

§ 3º. É livre a escolha pelo exibidor da tecnologia assistiva para a fruição dos serviços de acessibilidade, desde que observado o disposto no *caput*.

Proponente	Contraproposta	Fundamentação	Análise	Parecer
MPA SICAV	§3. É livre a escolha pelo exibidor da tecnologia assistiva desde que a tecnologia esteja em conformidade com os padrões técnicos e de segurança estabelecidos pela ANCINE, os quais irão promover uma experiência positiva para todos os consumidores, ao mesmo tempo em que assegurarão a proteção à	“...as tecnologias fornecidas por exibidores e os arquivos digitais de acessibilidade fornecidos por distribuidores devam ser previamente determinados pela ANCINE, de modo que haja um padrão de interoperabilidade no qual o acesso ao arquivo fornecido por qualquer	Sugerimos que esta questão seja enfrentada em câmara técnica, que, ao final, detalhe os requisitos de funcionamento das soluções para fruição de conteúdo acessível e os	<i>Desfavorável</i>



	<p>propriedade intelectual contida nas obras audiovisuais.</p>	<p>distribuidor irá funcionar adequadamente com a tecnologia assistiva que o exibidor escolher (independentemente de qual companhia fornecer a tecnologia)” “Adicionalmente, considerando que não há no mercado grande variedade de plataformas e software estabelecidos e testados nacional e internacionalmente em salas de cinema, que comportem a tecnologia assistiva, mostra-se necessário amplo debate com toda a cadeia de agentes envolvidos para que se alcance, não só a finalidade pretendida pela minuta da IN, mas também para incluir mecanismos de combate à pirataria em todos os casos” “faz-se necessária a realização de estudos mais aprofundados sobre as formas e impactos das tecnologias que serão utilizadas, tanto em relação ao seu funcionamento e disponibilidade no mercado, como também em relação à prevenção da pirataria. Essas discussões poderão ser realizadas através de Audiências Públicas, em um primeiro lugar, e da criação de uma Câmara Técnica em segundo lugar.”</p>	<p>padrões de entrega dos arquivos de acessibilidade. Dessa forma, entendemos não ser necessário alterar o texto da proposta de IN.</p>	
--	--	--	---	--



--	--	--	--	--

Art. 5º. Cabe ao distribuidor disponibilizar ao exibidor, com recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais da obra audiovisual, cópia de todas as obras audiovisuais por ele distribuídas.

Proponente	Contraproposta	Fundamentação	Análise	Parecer
MPA SICAV	<p>Art. 5º. Cabe ao distribuidor disponibilizar aos exibidores obras audiovisuais com recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, por meio de arquivos digitais, utilizando tecnologias padrão e com interoperabilidade, que deverão ser compatíveis com as tecnologias assistivas dos exibidores mencionadas no artigo 3, de modo a permitir a acessibilidade.</p>	Ver fundamentação acima.	Sugerimos que esta questão seja enfrentada em câmara técnica, que, ao final, detalhe os requisitos de funcionamento das soluções para fruição de conteúdo acessível e os padrões de entrega dos arquivos de acessibilidade. Dessa forma, entendemos não ser necessário alterar o texto da proposta de IN.	<i>Desfavorável</i>
SICAV	<p>Art [n] Em relação às tecnologias assistivas que utilizem a linguagem brasileira de sinais - LIBRA, a ANCINE deverá criar uma Câmara Técnica, dentro do prazo de dois meses a partir da entrada em vigor desta Instrução Normativa com o objetivo de avaliar e determinar as possíveis tecnologias padrão e com interoperabilidade para a ferramenta de acessibilidade com a linguagem LIBRAS.</p>		Sugerimos a submissão à Diretoria Colegiada, de proposta de criação de Câmara Técnica. No entanto, consideramos desnecessária a inclusão deste comando na norma.	<i>Favorável à criação de Câmara Técnica; Desfavorável à inclusão deste comando na norma.</i>



	<p>A Câmara Técnica deverá ser composta por um representante dos distribuidores nacionais, um representante dos distribuidores internacionais, um representante dos exibidores nacionais, um representante dos exibidores internacionais e um representante da ANCINE. No prazo de até 01 ano a partir de sua criação a Câmara Técnica determinará os padrões e prazos para as tecnologias assistivas a serem fornecidas pelos exibidores e os arquivos de acessibilidade a serem fornecidos pelos distribuidores. As decisões da Câmara Técnica serão subsidiadas pela Análise de Impacto Regulatório produzida.</p> <p>Art. [n]. Nada nesta instrução normativa deverá impedir o titular de direito autoral de incluir medidas tecnológicas de proteção nas cópias produzidas para os distribuidores e exibidores, conquanto que tais medidas de proteção tecnológica não interfiram no regular funcionamento das tecnologias padrão aprovadas pela Ancine.</p>			
FENECC ABRAPLEX ABRACINE	1. A criação de uma Câmara Técnica, composta por representantes interessados deste e neste segmento.	a Considerando as contribuições recebidas pelos associados ; b Considerando que o conjunto de contribuições recebidas suscitam um	Sugerimos a submissão à Diretoria Colegiada, de proposta de criação de Câmara Técnica.	Favorável



	<p>2. Com um prazo de conclusão de seus trabalhos em um máximo de 6 meses.</p> <p>3. Que tenha se reunido um mínimo de 5 vezes neste período, sempre com quórum mínimo estabelecido.</p> <p>4. Que a Câmara possa convidar e receber sugestões de pessoas com notável conhecimento ou experiência em cada um dos temas a serem abordados.</p> <p>5. O relatório a ser elaborado pela Câmara deverá contemplar o atendimento comum dos participantes sobre cada um dos temas estudados, especificamente, mas não só a definição de um padrão tecnológico, o tratamento a ser dado para LIBRAS, os prazos de implantação e os meios de financiamento a serem disponibilizados.</p>	<p>número muito grande de questionamentos; Considerando que estes questionamentos versam principalmente sobre tecnologias e padrões tecnológicos, nem todas ainda disponíveis no Brasil; d Considerando que não existem ainda mecanismos que mitiguem o impacto financeiro gerado pela inclusão de novos custos.</p> <p>E Considerando que ainda existem regulamentações pendentes na lei 13.146 de 6/7/15; f Considerando que estas regulamentações pendentes impactam diretamente a atividade de distribuição cinematográfica; G Considerando que o recém-regulamentado Comitê do Cadastro de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Avaliação Unificada de Deficiência ainda não tem membros nomeados; H Considerando que este Comitê poderá emitir regulamentos que poderão se sobrepor, colidir ou modificar qualquer norma que venha a ser expedida poderá em pouco tempo sofrer alteração e considerando o desejo expresso de todos os associados em contribuírem de modo propositivo e positivo para uma eficaz implantação para o cumprimento</p>	
--	--	---	--



		da já referida lei, que enviamos a sugestão abaixo.		
SOLANGE BARBOSA PINHEIRO DE ALMEIDA EMPRESÁRI A - Ktalise Assessoria e Tecnologias Ltda		<p>Não está claro de que forma o distribuidor irá entregar ao exibidor os recursos de acessibilidade de uma obra Audiovisual e nem se todas as cópias distribuídas em território nacional deverão conter os recursos acessibilidade de legendagem, legendagem descriptiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais. Isto deverá ser melhor detalhado para que não haja dúvida, duplicidade ou incompatibilidade de formatos no momento da exibição, fazendo com que se estabeleça um impasse, e a pessoa com a necessidade de receber os recursos acessíveis acabe sendo prejudicada. Sugerimos a constituição de um grupo de trabalho com todos os representantes da cadeia: distribuidores, exibidores e fornecedores de soluções para entrega de acessibilidade em obra audiovisuais. Estas questões são complexas e de impacto para uma grande parcela da sociedade, que atualmente está excluída da experiência do cinema, e por conseguinte devem ser melhor</p> <p>A proponente reproduz uma preocupação comum a outros em relação à questão da interoperabilidade dos formatos que serão utilizados. Sugerimos que esta questão seja enfrentada em câmara técnica, que, ao final, detalhe os requisitos de funcionamento das soluções para fruição de conteúdo acessível e os padrões de entrega dos arquivos de acessibilidade.</p>		<i>Favorável</i>



		discutidas e definidas antes do início da implementação.		
--	--	--	--	--

Capítulo III

PRAZOS

Art. 6º. O cumprimento do disposto nos art. 3º e 4º desta norma obedecerá aos seguintes prazos de carência:

I – Para grupos exibidores a partir de 21 (vinte e uma) salas de exibição:

a) No prazo de 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta Norma, 50% (cinquenta por cento) do total de salas; e,

b) No prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da publicação desta Norma, 100% (cem por cento) do total de salas.

II – Para grupos exibidores com até 20 (vinte) salas de exibição:

a) No prazo de 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta Norma, 30% (trinta por cento) do total de salas;

b) No prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da publicação desta Norma, 100% (cem por cento) do total de salas.

Proponente	Contraproposta	Fundamentação	Análise	Parecer
MPA SICAV	<p>Art. 6º. O cumprimento do disposto nos art. 3º, 4º e 5º desta norma obedecerá aos seguintes prazos:</p> <p>I – Para legendagem:</p> <p>(a) cumprimento imediato a partir da publicação desta instrução normativa para 100% das salas de exibição;</p> <p>II – Para legendagem descritiva e audiodescrição:</p> <p>a) Dentro de seis (6) meses a contar da publicação desta lei para 100% das salas de exibição.</p>	Os prazos menores do que o sugerido pela Lei nº 13.146/2015 refletem o contínuo suporte de produtores e distribuidores às pessoas com deficiências. A bem da verdade, as empresas membro da MPA já fornecem legendagem (...) as empresas membro da MPA desejam promover a legendagem descritiva (comumente referida nos Estados Unidos como “captioning”) e a audiodescrição em até 6 meses. (...) a utilização ampla da ferramenta de linguagem de sinais é	Manifesta-se uma insegurança quanto ao uso de LIBRAS, por ser uma novidade para o setor. Dessa forma, sugere-se a extensão do prazo de entrega dos arquivos de LIBRAS pelos exibidores em 6 (seis) meses, e extensão do prazo de início das obrigações pelos	Parcialmente Favorável



	<p>III – Para LIBRAS: a ser determinado pela Câmara Técnica mencionada no artigo 5, Parágrafo 3º, acima, com objetivo de implementação até 01 de Janeiro de 2019 para 100% das salas de exibição.</p>	<p>ainda muito incipiente nos cinemas de quase todos os países do mundo e a sua implementação no Brasil deveria ser precedida de mais estudos e análises de impacto. Os atuais membros da MPA têm pouca ou nenhuma experiência na utilização da linguagem de sinais com qualquer tecnologia e em qualquer país. (...)</p> <p>utilizar o mesmo prazo para ambos distribuidores e exibidores é necessário para evitar onerar os distribuidores antes que as salas de cinema estejam equipadas para exibir obras audiovisuais com tecnologias assistivas. Não há nenhum benefício para os deficientes visuais ou auditivos acessarem os arquivos digitais sem que os exibidores possuam tecnologia compatível com esses arquivos.</p>	<p>exibidores em 2 (dois) meses.</p>	
SOLANGE BARBOSA PINHEIRO DE ALMEIDA EMPRESÁRIA -		<p>Com relação aos prazos para implementação da solução, existe um descompasso entre os prazos oferecidos para adequação do distribuidor e exibidor. Enquanto este em até dois anos para se adequar 100%, aquele tem 6 meses para cumprir seu prazo. A Normativa diz que o distribuidor tem que</p>	<p>A diferença dos prazos entre distribuidores e exibidores se dá pela maior complexidade das obrigações dos exibidores. Vale notar que, além do prazo final de 2 anos, os</p>	<p><i>Parcialmente Favorável</i></p>



Ktalise
Assessoria e
Tecnologias
Ltda.

entregar as cópias com acessibilidade, mas não esclarece de que forma os recursos de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais serão entregues dentro das salas de cinema, deixando aí uma lacuna a ser discutida.

Este descompasso dos prazos e a falta de uma definição do formato, abre a possibilidade de os distribuidores resolverem a distribuição de acordo com sua conveniência.

É neste caso muito importante, novamente, se abrir uma discussão conjunta quanto aos modelos existentes e a serem adotados, e como isso irá impactar positivamente a nova população que estará consumindo cinema no Brasil.

exibidores têm prazo intermediário de 1 ano. Os prazos diferenciados visam também garantir a oferta imediata de conteúdo acessível a medida que as salas forem se adaptando. Vale também dizer que os arquivos de acessibilidade podem potencialmente ser empregados em todas as janelas de exibição da obra.

Sobre a definição dos formatos, sugerimos que esta questão seja enfrentada em câmara técnica, que, ao final, detalhe os requisitos de funcionamento das soluções para fruição de conteúdo acessível e os padrões de entrega dos arquivos de acessibilidade.



Art. 8º. A Instrução Normativa nº. 109/2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22-A. Deixar a distribuidora de obras audiovisuais de disponibilizar ao exibidor cópia da obra audiovisual com os recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais:

Penalidade:

I – advertência;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)” (NR)

.....

“Art. 24 –A. Deixar o exibidor de dispor de tecnologia assistiva para garantir a oferta e fruição da obra audiovisual com os recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, em todas as sessões, sempre que solicitado pelo espectador.

Penalidade:

I – advertência;

II – multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais)” (NR).

Proponente	Contraproposta	Fundamentação	Análise	Parecer
MPA SICAV	<p>Art. 8º. A Instrução Normativa nº. 109/2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“Art. 22-A. Deixar a distribuidora de disponibilizar aos exibidores cópia da obra audiovisual com os recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais:</p> <p>Penalidade:</p> <p>I – advertência, na hipótese de infração considerada leve;</p> <p>II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se</p>	<p>...não contempla nenhuma indicação objetiva que vise orientar o servidor fiscalizador quanto aos parâmetros para aplicação das sanções previstas, restando uma grande carga de subjetividade prejudicial ao Setor.</p> <p>...nos demais artigos da Instrução Normativa nº 109, ao tratar das sanções aplicáveis, dispõe de mínimo regramento quanto aos parâmetros a serem observados, fazendo referência aos arts. 18 e 19, desta mesma IN. Os referidos artigos classificam as infrações em “leves”, “graves” e “gravíssimas”, além</p>	<p>A alteração proposta não elimina a aplicação dos parâmetros definidos nos artigos 18 e 19 da IN 109.</p> <p>Porém as previsões expressas naqueles artigos são taxativas.</p> <p>A solução mais adequada seria incluir os novos artigos no caput do artigo 18.</p>	<p><i>Parcialmente Favorável Substitutivo: (alterar caput do artigo 18)</i></p> <p>Art. 18. As infrações previstas nos artigos 22, 22-A, 23, 24-A e 25 classificam-se em:</p>



	<p>grave/ gravíssima a natureza da infração” (NR)</p> <p>.....</p> <p>“Art. 24 –A. Deixar o exibidor de dispor de tecnologia assistiva para garantir a oferta e fruição da obra audiovisual com os recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, em todas as sessões, sempre que solicitado pelo espectador.</p> <p>Penalidade:</p> <p>I – advertência, na hipótese de infração considerada leve;</p> <p>II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave/ gravíssima a natureza da infração” (NR)</p>	<p>de prever as circunstâncias atenuantes e agravantes, respectivamente.</p>		
--	---	--	--	--

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As disposições de que trata o art. 5º desta norma entram em vigor 6 (seis) meses a partir da data de sua publicação.

Proponente	Contraproposta	Fundamentação	Análise	Parecer
MPA SICAV	<p>Supressão do artigo original</p> <p>Artigo NOVO</p> <p>Art 10. A ANCINE, em observância ao Art 75 da Lei nº 13.146/2015, tratará em Instrução Normativa específica de mecanismos federais de fomento à</p>	<p>Recomendamos excluir esse artigo porque os prazos para os exibidores e distribuidores estão estabelecidos no artigo 6.</p> <p>O artigo novo apresentado pleiteia que “a ANCINE, como agente regulador e de</p>	<p>Sobre a supressão do artigo, parece confundir o prazo da implementação com o momento em que se começa a contar o prazo da obrigação</p>	<i>Desfavorável</i>



	aquisição de recursos de acessibilidade.	fomento da atividade, deve propor ações que visem à destinação de recursos oriundos de mecanismos de fomento, seja direto ou indireto, com o objetivo de mitigar o ônus dos agentes econômicos na implementação de recursos de acessibilidade. “	previsto nos artigos anteriores. Ver considerações dos artigos acima analisados. Sobre a inclusão, a ANCINE poderá editar medidas de fomento à promoção do acesso sem a necessidade de comando nesta IN. Neste sentido, é necessário limitar o seu alcance apenas àquelas situações nas quais a ação privada não se mostra capaz de custear o ônus da regulação.	
--	---	--	---	--

Proponente	Contraproposta	Fundamentação	Análise	Parecer
MPA SICAV	Art [n]. A obrigação prevista no art. 5º desta Instrução Normativa deve ser aplicada a todas as obras audiovisuais em cartaz nas salas de exibição comercial ou para aquelas que estão na iminência de serem exibidas, a partir da publicação desta norma,	De forma a evitar contradições na interpretação das obras audiovisuais que estariam sujeitas a tais obrigações, sugere-se o esclarecimento de que se trata de toda e qualquer obra em cartaz, seja lançamento ou não. Contudo, um	A obrigação prevista no artigo 5º, sem ressalvas, já se entende como aplicável a todas as obras audiovisuais, sendo redundante a nova disposição proposta.	<i>Desfavorável</i>



	<p>desde que um período de carência adicional de 2 meses para a transição seja observado.</p> <p>Art [n]. A obrigação prevista nos artigos 3, 4 e 5 desta Instrução não serão aplicáveis para relançamentos limitados de títulos que foram lançados originariamente antes da publicação desta Instrução Normativa.</p>	<p>período adicional deverá ser observado para garantir a transição regular.</p> <p>Além disso, relançamentos nos cinemas de forma limitada de títulos deveriam ser excepcionados, já que isso colocaria um pesado ônus financeiro nos relançamentos que não têm o alcance dos lançamentos regulares, com números muito limitados de sessões e de salas.</p>	<p>O prazo de carência adicional também parece desnecessário, uma vez que o artigo 10º prevê seis meses para entrada em vigência da obrigação.</p> <p>As questões relativas a pequenos lançamentos (na qual inclui-se boa parte dos relançamentos) deverão ser melhor discutidas na Câmara Técnica.</p>	
--	--	--	---	--

Proponente	Contraproposta	Fundamentação	Análise	Parecer
Autor: SISSI ALVES DA SILVA SERVIDORA PÚBLICA -	Capítulo IV - Qualidade dos recursos de acessibilidade Art i - O exibidor deverá prover suporte aos usuários dos recursos de acessibilidade em todas as sessões. Párrafo 1 O suporte deve ser capaz de resolver problemas técnicos de	É preciso prever que os serviços serão disponibilizados com qualidade, para que os exibidores não busquem simplesmente a solução mais barata no mercado, privando as pessoas com deficiência da melhor experiência cinematográfica.	A motivação da proposta é justa. Visa garantir a plena operacionalidade dos equipamentos e recursos tecnológicos. Como nenhuma disposição dessa	Parcialmente favorável Sugestão de acréscimo de §único ao art. 4º: “ o exibidor deverá dispor



detinu&
nº. 12
nº. 12

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	<p>modo que não haja prejuízo na experiência cinematográfica.</p> <p>Art ii Os serviços de acessibilidade deverão ser de alta qualidade e disponibilidade, de modo que não seja prejudicada a experiência cinematográfica dos usuários.</p>	<p>natureza foi submetida à consulta pública, pode ser mais adequado incluir essa demanda como um parágrafo único do artigo que dispõe sobre as obrigações do exibidor (art. 4º).</p> <p>É presumível que o ônus do exibidor com a manutenção e orientação do uso de equipamentos e recursos tecnológicos seja intrínseco a própria disponibilização do serviço de acessibilidade.</p>	<p><i>de suporte técnico que garanta a plena disponibilidade dos equipamentos e dos recursos de acessibilidade oferecidos”</i></p>
---	---	--	--

ANEXO

Proponente	Contraproposta	Fundamentação	Análise	Parecer
FENECC ABRACINE ABRAPLEX	Proposta referente ao número mínimo de equipamentos e suportes individuais voltados à promoção da acessibilidade.	A proposta levou em conta que, sendo um recurso incipiente, há falta de histórico e parâmetros que possam balizar com precisão a demanda, aliado ao alto investimento, neste primeiro momento, para compra de	Considerando que, de fato, há incerteza quanto à real demanda pelos dispositivos de acessibilidade, sugere-se	<i>Parcialmente Favorável</i>

Tabela Anexo



		<p>equipamentos, softwares, licenças e adaptações nas salas.</p> <p>Também como comentado, caso a demanda seja crescente, o próprio empresário irá se adaptando conforme suas necessidades, aí já sem o peso maior do investimento inicial.</p>	<p>acatar parcialmente o pleito das associações.</p> <p>Vale notar que a agência deverá acompanhar o uso desses dispositivos e alterar a qualquer tempo os valores do anexo caso entenda que há suboferta de dispositivos voltados à promoção da acessibilidade.</p>	
--	--	---	--	--



ANEXO: PROPOSTA FNEEC/ABRACINE/ABRAPLEX

Quantidade de salas do complexo	Número mínimo de equipamentos e suportes individuais voltados à promoção da acessibilidade visual e auditiva
1	2
2	3
3	5
4	6
5	6
6	7
7	7
8	8
9	8
10	9
11	9
12	10
13	10
14	10
15	11
16	11
17	11
18	11
19	11
20	11
Mais de 20 salas	11



ANEXO: CONTRAPROPOSTA SEC

Quantidade de salas do complexo	Número mínimo de equipamentos e suportes individuais voltados à promoção da acessibilidade visual e auditiva
1	3
2	5
3	7
4	8
5	9
6	10
7	10
8	11
9	11
10	12
11	13
12	14
13	15
14	15
15	15
16	15
17	15
18	15
19	15
20	15
Mais de 20 salas	15